

PROJETO DE LEI 01-0377/2009 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

“Determina a criação do Conselho Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Determina-se a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCT&I), sendo este subordinado à Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo.

Parágrafo único. O Conselho a que se refere o caput terá caráter consultivo, tendo por objetivo incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação com vistas ao desenvolvimento sustentável da cidade e em apoio ao Planejamento e à gestão da Administração Pública do Município de São Paulo.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I. analisar e pronunciar-se sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública;

II. diagnosticar as necessidades e interesses concernentes à Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito municipal;

III. indicar, ao Executivo e ao Legislativo Municipais, temas específicos da área de Ciência, Tecnologia e Inovação que requeiram tratamento planejado;

IV. contribuir com as políticas públicas da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias incrementais ou inovadoras ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e ao empreendedorismo social, para geração de postos de trabalho e renda;

V. colaborar com a política de Ciência, Tecnologia e Inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;

VI. cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

VII. sugerir políticas de captação e alocação de recursos para a consecução das finalidades do CMCT&I;

VIII. cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso destes recursos;

IX. incentivar a geração, difusão, popularização do conhecimento, bem como informações e novas técnicas nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação;

X. elaborar seu regimento interno e sua forma de organização;

XI. atuar em sinergia com os demais Conselhos existentes no Município, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, dentre outros.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será composto por:

I. três membros indicados diretamente pelo Prefeito do Município de São Paulo;

II. um membro indicado pela Secretaria da Educação do Município;

III. um membro indicado pela Secretaria da Saúde do Município;

IV. um membro indicado pela Secretaria de Infra-estrutura Urbana e Obras do Município;

V. um membro indicado pela Secretaria de Modernização, Gestão e Desburocratização do Município;

VI. um membro indicado pela Secretaria de Transportes do Município;

VII. um membro indicado pela Secretaria de Serviços do Município;

VIII. três membros do Legislativo Municipal sendo um da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, um da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e um da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher;

IX. por até doze membros a serem indicados a critério dos seguintes órgãos:

- a) dois membros de Universidades Públicas com sede no Município de São Paulo;
- b) um membro de Universidade Privada com sede no Município de São Paulo;
- c) um membro da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);
- d) três membros de Institutos Públicos de Pesquisas sediados no Município de São Paulo.
- e) um membro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP);
- f) um membro do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (SEESP);
- g) um membro do Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa no Estado de São Paulo (SinTPq);
- h) um membro da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo (APQC);
- i) um membro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA).

§ 1º. Será indicado para cada membro titular, um suplente.

§ 2º. As indicações de que trata o presente artigo, deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data da publicação desta lei, sob pena de exclusão do órgão ou entidade.

Art. 4º. O Conselho será nomeado por ato do Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, que poderá ser renovado por 02 (duas) vezes, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 1º. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 2º. Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 3º. Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação elegerá, dentre seus membros, uma Diretoria composta por: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário.

Parágrafo único. Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas Comissões Técnicas quantas forem necessárias, auxiliadas por assessores independentes, procedentes da comunidade científica e tecnológica.

Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCT&I será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente lei.

Art. 7º. O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 8º. O Poder Público, por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCT&I.

Art. 9º. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

Art. 10. A eleição e posse da primeira diretoria realizar-se-á na reunião de instalação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCT&I.

Art. 11. Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.